

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

**TÍTULO I**

**INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**TÍTULO II**

**PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”**

**Art. 2º** - O presente regimento refere-se ao Mestrado Acadêmico “*stricto sensu*” de Ciências Farmacêuticas.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) tem por objetivo a formação de Mestres em Ciências Farmacêuticas qualificados e habilitados para atuar nos serviços relacionados à área, através da pesquisa científica, produção e difusão de conhecimentos avançados, possibilitando a formação de docentes e pesquisadores para o segmento acadêmico, visando o ensino e a pesquisa como fator de desenvolvimento sócio econômico do país.

Assim, o PPGCFAR tem os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e Inovação Tecnológica no Brasil e no Espírito Santo;

II - Proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Ciências Farmacêuticas habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação e que disponham de uma compreensão crítica de pesquisa e de uma visão abrangente da área;

III - Desenvolver atividades de iniciação científica para alunos do ensino superior (IC), médio (IC Júnior) e fundamental (IC Mirim);

IV - Divulgar publicamente suas atividades junto à comunidade científica nacional e internacional;

V - Promover a cooperação, interação e troca de informações e experiência entre pesquisadores da UFES, do Espírito Santo, do Brasil e do exterior;

VI - Desenvolver atividades de divulgação científica junto à população em geral.

## **DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: O COLEGIADO ACADÊMICO**

**Art. 4º** - O Colegiado Acadêmico (CA) do PPGCFAR é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa no PPGCFAR.

Parágrafo 1º - O Colegiado Acadêmico é composto pelos Professores Permanentes definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e deste Regimento Interno, mais a Representação Discente, na forma regimental.

Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGCFAR e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, os quais responderão pela organização das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo a aprovação deste Regimento.

Parágrafo 3º - O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade.

Parágrafo 4º - Os coordenadores serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 5º - O Colegiado Acadêmico poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Parágrafo 6º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução em períodos consecutivos.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 5º** - A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGCFAR, tendo as seguintes atribuições:

- a) Manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Redigir as atas das reuniões do colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
- c) Garantir o acesso de todos os membros do PPGCFAR às normas e documentos do programa;
- d) Organizar e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- e) Coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;
- f) Atender às demandas normativas dos estudantes matriculados;
- g) Efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;
- h) Registrar os conceitos e frequência dos alunos nas disciplinas do PPGCFAR;
- i) Informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGCFAR;

- j) Organizar e manter atualizado o arquivo de Leis, Portarias e Circulares, que regulamentam os Programas de Pós-graduação na Universidade Federal.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** - O corpo docente do PPGCFAR será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGCFAR, da Câmara de Pós-Graduação da UFES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

Parágrafo 1º - São considerados Docentes Permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado do Programa;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

V – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo 2º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Parágrafo 3º - São considerados Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

**Art 7º** - O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão deliberados anualmente pelo respectivo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de concentração do Programa, visando à melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

Parágrafo único. Os critérios serão definidos por instrução normativa específica e/ou edital vigente.

**Art 8º** - Além dos encargos de ensino das disciplinas, a carga horária didática do Professor do PPGCFAR incluirá o tempo dedicado à orientação de Dissertação, contabilizando 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES ( **RESOLUÇÃO Nº 11/2010**).

**Art 9º** - A carga didática em disciplinas e em orientação será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**).

**Art 10** - Os docentes do quadro da UFES que atuam em Programas de Pós-Graduação também deverão participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

**Art 11** - O Professor Permanente poderá indicar um professor para atuar como coorientador de um ou mais alunos de pós-graduação sob sua orientação.

Parágrafo 1º - O Coorientador deverá ter Título de Doutor e atividade recente de pesquisa na área da Dissertação.

Parágrafo 2º - O Professor Orientador poderá renunciar à orientação do aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, ao Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 3º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo, o Orientador poderá ser substituído por outro homologado pelo Colegiado Acadêmico.

## **DOS ORIENTADORES**

**Art. 12** - São atribuições do orientador:

I - Auxiliar o candidato na organização de seu projeto de pesquisa e plano de atividades, além de assisti-lo continuamente em sua formação;

II - Garantir que o aluno tenha condições suficientes de infraestrutura para a realização de sua dissertação de mestrado;

III - Propor à comissão de pós-graduação a composição da banca examinadora do Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação de seus orientados;

IV - Solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;

V - Solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;

VI - Participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de dissertação de Mestrado de seus orientados;

VII - Justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientados obtidos em outro Programa de Pós-Graduação.

## **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13** - O corpo discente do Curso de Mestrado do PPGCFAR será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

Parágrafo 1º - Considera-se aluno regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Mestre em Ciências Farmacêuticas oferecido pelo Programa.

Parágrafo 2º - Considera-se aluno especial aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa.

Parágrafo 3º - A aprovação de alunos especiais em disciplinas isoladas não gera direito a obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão nos Programas da UFES.

**Art. 14** - Será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 15** - Será obrigatória a frequência dos alunos do Curso às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

**Art. 16** - Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para conclusão do curso e cancelamento da bolsa, se houver.

**Art. 17** - O aluno será desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I – a pedido;

II – não realização da matrícula, salvo o previsto no artigo 16;

III – em decorrência de processo disciplinar;

IV – for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

V – for reprovado na defesa de dissertação;

VI – em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela obtenção de dois conceitos “D”;

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no Programa de aluno desligado somente será permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

**Art. 18** - Será considerado reprovado, sem direito a recurso e a reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

Parágrafo 1º - O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar a Coordenação do Programa os documentos plagiados.

Parágrafo 2º - A Coordenação do Programa solicita abertura de sindicância junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

##### **SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DO MESTRADO**

**Art. 19** - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses a critério do Colegiado Acadêmico.

**Art. 20** - O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o Mestrado.

Parágrafo único. A validade dos créditos não deverá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

**Art. 21** - O currículo do Curso de Mestrado será constituído de:

- a) Disciplinas com aulas teóricas, práticas e seminários;



- b) Exame de Qualificação;
- c) Defesa pública da Dissertação de Mestrado.

**Art. 22** - Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios.

- a) As disciplinas terão caráter Optativo ou Obrigatório;
- b) Nas aulas teóricas, práticas e seminários, 1 (um) crédito equivale a 15 horas/aula.

**Art. 23** - O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de provas, trabalhos e seminários, e expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Excelente, com direito aos créditos;

II – B – Bom, com direito aos créditos;

III – C – Regular, com direito aos créditos;

IV – D – Reprovado, sem direito aos créditos;

V – I – Insuficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

VI – N – Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado;

VII – T – Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados no Parágrafo 6º, deste artigo;

VIII – J – Abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

IX – S – Suficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

X – M – Matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados, em cada disciplina, os alunos que tiverem o mínimo de frequência de 75% e obtiverem conceito A, B, C ou S.

Parágrafo 3º - Frequência inferior a 75% implicará em reprovação por falta (F).

Parágrafo 4º - O professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e seus respectivos conceitos à Secretaria do PPGCFAR.

Parágrafo 5º - Caberá ao Colegiado acadêmico do PPGCFAR determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.

Parágrafo 6º - A critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGCFAR, em outros Programas de Pós-graduação “*stricto sensu*” no País ou no Exterior, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

**Art. 24** - A dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho individual e original na área de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo 1º – O aluno deverá fazer a entrega da versão preliminar de sua Dissertação de Mestrado ao Orientador que, após análise, encaminhará a cópia do trabalho ao Colegiado Acadêmico com proposta de data da defesa e nomes dos componentes da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º – A indicação final das Bancas Examinadoras será de competência exclusiva do Colegiado Acadêmico do PPGCFAR, a qual deve ser composta por pesquisadores com publicações e experiência científica no tema da Dissertação.

Parágrafo 3º – A data da apresentação pública da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado Acadêmico, em comum acordo com o Professor Orientador, e deverá ser fixada em até, no máximo, 45 dias após a data da aprovação da Banca Examinadora.

**Art. 25** - Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**), somente será concedido o Grau de Mestre em Ciências

Farmacêuticas aos alunos que cumprirem as condições dispostas no artigo 21 deste Regimento e entregarem a versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

## **SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS**

**Art. 26** - Os candidatos ao Mestrado do PPGCFAR devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, documentos solicitados em Edital de Seleção.

Parágrafo único. O período de inscrição para o Mestrado em Ciências Farmacêuticas será fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFAR.

**Art. 27** - O número de vagas do Curso será definido anualmente pelo Colegiado do Curso e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.

**Art. 28** - A comissão de seleção de alunos para ingresso no Programa será indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída por 4 (quatro) docentes permanentes.

**Art. 29º** - O Colegiado Acadêmico poderá criar uma comissão de bolsas de estudo, conforme critérios pré-estabelecidos por aquele órgão.

**Art. 30** - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFAR.

**Art. 31** - Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas no Regimento Geral da UFES.

### **SEÇÃO III - DA MATRÍCULA**

**Art. 32** - A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGCFAR.

Parágrafo 1º - A não efetivação da matrícula no 1º período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

Parágrafo 2º - A condição de aluno regular requer a matrícula semestral junto à secretaria do PPGCFAR.

**Art. 33** - Será permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por motivo devidamente comprovado de doença.

Parágrafo único. O período de trancamento será compensado no cômputo do prazo máximo fixado para a defesa de Dissertação de Mestrado, conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

### **SEÇÃO IV – DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 34** - O Exame de Qualificação e a Dissertação de Mestrado serão avaliados perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, que preside a banca.

Parágrafo único. Além dos membros referidos, o coorientador poderá participar da Banca Examinadora, a critério do Colegiado Acadêmico, sem direito a julgamento da Dissertação.

**Art. 35** - A banca de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 36** - O Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 18 meses a contar da data da matrícula inicial.

**Art. 37** - O aluno deverá apresentar 5 (cinco) vias do texto para a Qualificação da Dissertação de Mestrado à Coordenação do Curso até 20 (vinte) dias antes do Exame de Qualificação.

**Art. 38** - Experimentos envolvendo seres humanos e/ou animais deverão apresentar o comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética específico anexo à documentação para a Qualificação.

**Art. 39** - A conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ocorrerá mediante o seguinte, cumulativamente:

I – a integralização dos seguintes créditos:

a) 5 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 19 (dezenove) créditos em disciplinas optativas, no mínimo.

II – aprovação no Exame de Qualificação;

III – submissão de um artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou qualis definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de dissertação;

IV – aprovação em Defesa Pública de Dissertação.

**Art. 40** - Para a realização da defesa, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso 5 (cinco) cópias impressas da Dissertação de Mestrado, a serem encaminhadas aos membros da banca, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

Parágrafo único. O formato da dissertação seguirá regulamento próprio, de acordo com Instrução Normativa, aprovada pelo Colegiado.

**Art. 41** - A Dissertação de Mestrado será apresentada e defendida pelo candidato a uma banca de defesa em sessão pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de pós-graduação definirá os procedimentos específicos para a realização da defesa de dissertação fechada.

**Art. 42** - Banca de defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador e por pelo menos dois membros indicados por ele.

Parágrafo 1º - A composição da banca de defesa será homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - Cada banca terá pelo menos dois suplentes.

Parágrafo 3º - Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo à IES que abriga o Programa.

Parágrafo 4º - O orientador será o presidente da banca de defesa.

**Art. 43** - A avaliação do aluno pela Banca Examinadora deverá ser feita por meio de um parecer único e o conceito final expresso como APROVADO ou REPROVADO.

**Art. 44** - Se aprovado, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a defesa para entregar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora, atestada pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do aluno a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

**Art. 45** - Após a entrega das cópias da versão definitiva, o Colegiado homologará a ata de defesa.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** - A divulgação da versão final da Dissertação de Mestrado, impressa ou em meio digital, deverá resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES.

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGCFAR, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao

Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

**Art. 50** - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurado o direito dos alunos matriculados sob sua vigência.

**Art. 51** - As normas presentes de funcionamento do PPGCFAR entrarão em vigor após sua homologação PRPPG-UFES, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 01 de abril 2013